



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1033

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO
ARMADO CONSTRUÍDA PELA MUNICIPALIDADE.**

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Ponte de Concreto Armado, construída sobre o Ribeirão Samambáia, no Distrito de Dores da Vitória, neste Município, desde sua inauguração denominada " PONTE AFONSO TEODORO DE ALMEIDA " .

Art. 2º - revogam- se as disposições em contrário.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 10 de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

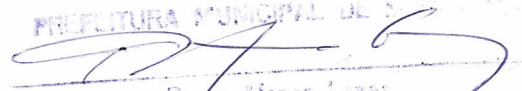
Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 92 e 92v.

Mirai, 10 / 04 / 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Luzes
Chefe Serviço de Secretariado